



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.518/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA:

"JOÃO FRANCO RIBEIRO"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua sem denominação, do Bairro São João, que se inicia na Rua Benjamin Constant, e termina na Rua Mato Grosso, passa a denominar-se "JOÃO FRANCO RIBEIRO".

Jose Souza Pinheiro

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE FEVEREIRO DE 1973.

Camilo Prates dos Santos Junior
DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.518/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA:

"JOÃO FRANCO RIBEIRO"


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua sem denominação, do Bairro São João, que se inicia na Rua Benjamin Constant, e termina na Rua Mato Grosso, passa a denominar-se "JOÃO FRANCO RIBEIRO".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE FEVEREIRO DE 1973.


DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal